Joana do Ó Assinado de forma digital por Joana do Ó Dados: 2021.11.05 12:43:53 Z

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

# PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA PARA A FORMAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P

## CADERNO DE ENCARGOS

EFQM Committed to Excellence 2019

EFFECTIVE CAF USER

**Cohesion and Development Agency**
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

## PARTE I

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de uma estrutura de *Program Management Office* (PMO) para acompanhamento do desenvolvimento das iniciativas do Plano Estratégico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P, nos termos das especificações técnicas constantes da Parte II.

#### Cláusula 2ª

#### Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   d) A proposta;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
   f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 4.ª**

**Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público**

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

**Cláusula 3ª**

**Prazo Contratual**

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo período de oito meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perduram para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4ª**

**Local de prestação dos serviços**

A prestação dos serviços tem lugar na sede da Agência, I.P. e na sede do COCONTRATANTE.

**CAPITULO II**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SECÇÃO I**

**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**Cláusula 5ª**

**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do COCONTRATANTE as seguintes:
    a) Obrigação de prestar os serviços em cumprimento integral, adequado e atempado, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor, designadamente em matéria laboral, de segurança social e de segurança e saúde no trabalho;

c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;

d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;

e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.

2. O Cocontratante apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, e desde que o requeira ao Contraente Público com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.
4. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Durante a execução do contrato, o COCONTRATANTE deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., para as questões operacionais.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.

**Cláusula 8.ª**
**Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
2. 5.O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.

**Cláusula 8.ª**

**Dever de sigilo**

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos, designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só pode fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização desta por escrito.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

**Cláusula 7ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo

tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, IP., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados, sendo o Cocontratante o responsável pelo tratamento.

6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. O encarregado da proteção dos dados é Patrícia Guedes, com o *e-mail*: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## SECÇÃO II

## OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

### Cláusula 8ª

### Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de 203.000,00€ (duzentos e três mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual a pagar pela Agência, I.P. pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os montantes relativos aos serviços prestados pelo Cocontratante são pagos pela Agência, I.P. ADJUDICANTE de acordo com o seguinte plano de pagamentos, em linha com o faseamento estabelecido nas Especificações Técnicas do CE:
   a) 25% com a aceitação do desenho do *roadmap* de implementação das atividades do Plano Estratégico 2022 e da articulação com os projetos em curso em 2021;
   b) 40% com a entrega e aceitação da definição do modelo de gestão e das ferramentas internas de reporte que permitam a monitorização da sua evolução e impacto;
   c) O remanescente, com a entrega e aceitação do relatório final do projeto e conclusão das atividades de acompanhamento e de formação.

### Cláusula 9ª

**Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços durante todo o período de execução do contrato.

**Cláusula 10ª**

**Condições de pagamento**

1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRAENTE PÚBLICO obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, desde que sejam integralmente executados as prestações constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas devem identificar, sob pena de devolução, a data e os serviços prestados, bem como o preço/hora aplicável a cada um deles, de acordo com a proposta adjudicada.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e, a partir de 01.01.2022 deverá cumprir o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
9. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público pelo presente Caderno de Encargos.

**SECÇÃO III**

## ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 11ª

### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. para os efeitos definidos no artigo 290º-A do CCP.
2. Exceto no que respeita à modificação e cessação do contrato, caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pela Agência, I.P. não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
4. O COCONTRATANTE deve indicar um elemento que exerça as funções de interlocutor no âmbito das matérias relativas à execução do contrato.

## CAPÍTULO III

## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 12ª

### Cessão da posição contratual

1. O COCONTRATANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

### Cláusula 13.ª

### Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento, correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso relativamente ao cronograma de execução definido entre o Cocontratante e a Agência, I.P.

2. Pelo atraso injustificado na comparência em reunião ou sessão agendados, do(s) elemento(s) indicados para o efeito, a Agência, I.P. pode aplicar uma multa de € 500,00 (quinhentos euros).
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os documentos contabilísticos que se mostrem necessários para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como a imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 15ª**

**Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na disponibilização dos recursos objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

**Cláusula 16ª**

**Resolução por parte do Cocontratante**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 17ª**

**Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 18ª**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 19ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o adjudicatário relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos que sejam contratualmente fixados.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. As notificações que tenham como destinatária a Agência, I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 (dezassete) horas ou em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 21ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica definida a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 22ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 23ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. ENQUADRAMENTO

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão enfrentará, no final de 2021 e ao longo do ano de 2022, importantes desafios relacionados com o contexto de encerramento do atual período de programação financeira – Portugal 2020 - e a negociação e arranque do futuro Portugal 2030, num período de transição entre os dois quadros e de enorme pressão face ao contexto económico do país e da Europa que obrigam a uma agilização dos mecanismos de financiamento que rapidamente devem estar disponíveis em modelos que simplifiquem o acesso dos potenciais beneficiários.

Estes desafios exigirão um enorme foco dos seus recursos técnicos no apoio a este processo de transição, o qual poderá ainda refletir-se na organização interna da Agência em função da definição de um novo modelo de governação para o Portugal 2030.

Durante o ano 2021 a Agência para o Desenvolvimento e Coesão definiu e aprovou um Plano Estratégico para o triénio 2022-2024 assente numa Visão - Ser uma referência europeia na coordenação de política de desenvolvimento regional e na coordenação dos fundos europeus.

Esta visão projeta-se na definição de um conjunto de objetivos estratégicos (OE) que pretendem reforçar o papel de coordenação dos fundos e a garantia de solidez dos sistemas de gestão e controlo e incrementar o conhecimento da sociedade sobre a relevância do papel dos fundos europeus e do papel da AD&C na sua gestão:

- OE1. Fomentar o impacto das políticas de desenvolvimento e coesão e a sua territorialização
- OE2. Garantir a solidez e eficiência do sistema de gestão e controlo dos fundos europeus
- OE3. Elevar o conhecimento da sociedade sobre o valor e impacto criados pela AD&C na prossecução da sua missão
- OE4. Elevar a capacidade do ecossistema de gestão dos fundos europeus
- OE5. Fomentar uma cultura organizacional inovadora, focada na performance, que promova a atração e desenvolvimento de profissionais de excelência
- OE6. Concretizar a transformação digital da AD&C, potenciando o uso da informação na criação de valor

A maioria das Iniciativas Estratégicas contribuirá, de forma direta ou indireta para a concretização de um ou mais Objetivos Estratégicos e envolverá, na maioria dos casos, mais do que uma unidade orgânica da AD&C.

No ano de 2022 prevê-se uma intensidade de investimento associado ao plano estratégico com um valor estimado de cerca de 7,4 milhões de euros.

**2. OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

A dimensão e complexidade das iniciativas compreendidas no plano estratégico, e o contexto particularmente exigente acima descrito de exigência perante o corpo técnico da AD&C conduzem à necessidade de estabelecer uma estrutura formal de *Program Management Office* (PMO), de forma a garantir o acompanhamento do desenvolvimento das iniciativas do Plano Estratégico, com particular criticidade nesta fase de arranque.

Para o efeito, a estrutura de PMO a estabelecer terá de cumprir os seguintes objetivos e atividades principais:

a) A definição do modelo de PMO;
b) A definição do modelo de governo e de reporting;
c) A preparação das ferramentas, com identificação de requisitos de gestão de programa e de projeto, planeamento e controlo de orçamentos, de atividades e recursos, gestão operacional da informação, entre outros;
d) Apoio à constituição das equipas e a respetiva formação sobre standards e práticas de gestão de projeto, bem como *onboarding* relativo a cada projeto;
e) Revisão dos projetos em curso no ano de 2021 e articulação com os projetos e outras iniciativas definidas para 2022;
f) Desenho do respetivo roadmap de implementação;
g) Elaboração de *risk matrix*, com identificação de dependências e cenarização com vista à otimização do resultado;

Os Concorrentes devem prever todas as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos aqui definidos, não podendo considerar os serviços a desenvolver limitados às atividades que acima se identificaram.

Deverão estar previstas reuniões de steering, de progresso e de elaboração de pontos de situação com as equipas de trabalho, garantindo-se a coordenação com a Agência, I.P.

**3. Perfil da equipa**

A equipa do COCONTRATANTE tem de integrar, sob pena de exclusão, **pelo menos**, cinco colaboradores com os seguintes perfis mínimos de experiência:

a) 1 Consultor sénior que coordena a equipa.
   Tem de possuir o mínimo de 12 anos de experiência de coordenação de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços, bem como experiência comprovada em projectos realizados em Entidades do Ecossistema Nacional de Coordenação dos Fundos Europeus.
b) 1 Consultor sénior, que gere operacionalmente a equipa
   Tem de possuir o mínimo de 7 anos de experiência de execução de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços, bem como experiência comprovada em projetos realizados em Entidades do Ecossistema Nacional de Coordenação dos Fundos Europeus;
c) 2 consultores, que constituem a equipa operacional
   Cada um deles tem de possuir o mínimo de 4 anos de na execução de trabalhos de natureza similar aos da presente contratação de serviços, bem como experiência comprovada em projetos realizados em Entidades do Ecossistema Nacional de Coordenação dos Fundos Europeus.
d) Pelo menos 1 consultor júnior, que suporta a equipa operacional,
   Tem de possuir o mínimo de 2 anos de experiência na execução de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços, bem como experiência comprovada em projetos realizados em Entidades do Ecossistema Nacional de Coordenação dos Fundos Europeus.

**No caso de o Concorrente apresentar uma equipa com mais do que cinco elementos, tem obrigatoriamente de indicar quais os cinco recursos que devem ser considerados para efeito de aplicação do critério de adjudicação.**